

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O ?DIA DO CUIDADOR COM LAÇOS AFETIVOS? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinador:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	20/02/2026 20:17:16	Data da assinatura:	20/02/2026 20:17:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
20/02/2026

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, o “Dia do Cuidador com Laços Afetivos” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia do Cuidador com Laços Afetivos, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cuidador com Laços Afetivos a pessoa que, independentemente de vínculo profissional, dedica tempo, atenção e assistência contínua a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, enfermos ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, movida por relação familiar, afetiva ou solidária.

Art. 3º A data comemorativa tem por objetivos:

- I – reconhecer e valorizar o papel social, humano e emocional exercido pelos cuidadores com laços afetivos;
- II – promover a conscientização acerca da importância do cuidado solidário no fortalecimento das famílias e da comunidade;
- III – incentivar políticas públicas de apoio psicossocial, orientação e capacitação para cuidadores informais;
- IV – estimular ações educativas, culturais e institucionais que promovam o respeito e a dignidade dos cuidadores.

Art. 4º Na semana em que recair a data comemorativa, poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, igrejas e entidades assistenciais:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa;
- II – campanhas de valorização e conscientização;
- III – ações de apoio emocional e orientação jurídica e social;
- IV – homenagens públicas a cuidadores que se destacam em suas comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia do Cuidador com Laços Afetivos no Estado do Ceará, como forma de reconhecimento público àqueles que, por amor, solidariedade e compromisso humano, assumem a nobre missão de cuidar.

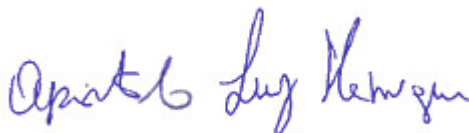
Em milhares de lares cearenses, familiares e pessoas próximas dedicam-se integralmente ao cuidado de idosos, pessoas com deficiência, enfermos ou indivíduos em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um trabalho silencioso, muitas vezes invisível, que exige abnegação, responsabilidade emocional e esforço contínuo.

Embora existam cuidadores profissionais, há uma parcela significativa de cuidadores informais que exercem essa função por laços afetivos, sem remuneração e, frequentemente, sem suporte adequado. Reconhecer essa atuação é valorizar a base da sociedade: a família, o amor ao próximo e a solidariedade comunitária.

Ao instituir esta data comemorativa, o Estado reafirma seu compromisso com a dignidade humana, o fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção de uma cultura de cuidado e respeito.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _ de ____ de 2026.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)